

DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 218, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a Perfuração de Poço Tubular Profundo em área do Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições previstas na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, e **considerando:**

a Lei Estadual nº 6.134 de 02 de junho de 1988, o Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991 e a Lei Complementar Municipal de Ribeirão Preto nº 1.616 de 19 de janeiro de 2004;

que a Prefeitura de Ribeirão Preto é responsável pela gestão do uso do solo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve avaliar a adequação da perfuração de poços de acordo com estudos de problemas identificados no Plano Diretor Municipal e no Código do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 1.616/2004);

que o princípio da gestão integrada de recursos hídricos torna necessário que o procedimento referente a autorização de perfurações de poços tubulares profundos, ocorra nos órgãos competentes da bacia hidrográfica correspondente;

que vem ocorrendo o rebaixamento acentuado do nível potenciométrico do Sistema Aquífero Guarani no município de Ribeirão Preto;

que desde 2005 o grupo de trabalho vinculado à Câmara Técnica de Saneamento e de Água Subterrânea - CT-SAN/AS vem estudando essa situação;

que o CBH-PARDO, por meio das deliberações 092/06, 111/08, 133/10, 171/12 e 201/14 estabeleceu três zonas de restrição à perfuração de poços tubulares profundos, no município de Ribeirão Preto;

que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH referendou as deliberações 092/06, 111/08, 133/10, 171/12 e 201/14;

que o Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto (CDP/RP) tendo dois poços tubulares profundos, encontra-se em situação de risco para o abastecimento de água de cerca de 1.100 pessoas/dia, sendo necessário a perfuração de poço tubular profundo em substituição ao poço nº 01 que se encontra inativo e que deverá ser tamponado e se eventualmente houver algum problema no outro poço o sistema poderá entrar em colapso;

que o CDP/RP está situado na zona de restrição 3, que só permite novas perfurações em concordância com o Artigo 6º Inciso II da Deliberação CBH-PARDO 201/14;

que embora os poços da CDP/RP estejam localizados em zona de expansão urbana, essa área não está consolidada como tal pois, a mesma apresenta característica de zona rural;

que as distâncias dos poços particulares circunvizinhos com o poço da CDP P-01, a ser substituído, são inferiores a 1000 (mil) metros e são poços que produzem baixas vazões e têm pequenos períodos de funcionamento conseqüentemente, torna-se desprezível a interferência entre os mesmos;

que a CT-SAN/AS, após avaliação da situação, manifestou-se favoravelmente a solicitação do CDP/RP, referendando o consenso estabelecido por Grupo de Trabalho instituído para analisar a demanda daquele local.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada em caráter excepcional, a perfuração pelo Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto, de um novo poço em substituição ao poço nº 1 em sua área de abrangência, tendo como objetivo o atendimento da demanda de volume diário de consumo atual, devendo o poço nº 1 ser tamponado, conforme Decreto Estadual nº 32.955/91.

Artigo 2º - O cumprimento dos procedimentos técnicos para a solicitação de autorização de perfuração se encontra descritos no Anexo II da Deliberação CBH-PARDO 201/14 e implantação conforme estabelecido, de melhorias no sistema de abastecimento de água do CDP/RP.

Parágrafo único - O croqui Área de Restrição e Controle Temporário encontra-se no Anexo I.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2015.

Dimar de Brito
Presidente

Carlos Eduardo Nascimento Alencastre
Secretário Executivo

Paulo Finotti
Vice-Presidente

Marco Antonio Sanchez Artuzo
Coordenador de Câmaras Técnicas

Renato Crivelenti
Secretário Executivo Adjunto